



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

Termo de Contrato Administrativo nº 47/2023, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa J. T. de Araujo Comercial Eireli, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de kits para composição de uniformes escolares.

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **contratante**, e a Empresa **J. T. de Araujo Comercial Eireli**, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 294, Bairro Centro, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, CEP 16.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.187.664/0001-08, Inscrição Estadual nº 564.019.090.111, Inscrição Municipal nº 1248, na cidade de Promissão, telefone nº (14) 98183-5954, e-mail nafelucomercial@hotmail.com, neste ato representada por seu Representante Comercial, o Senhor **Renato Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.439.558-1, inscrito no CPF sob o nº 061.813.948-69, residente e domiciliado na Rua Antônio Luis Volpi, nº 521, Bairro Jardim Americano, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 04/2023, Pregão Presencial nº 04/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **contratada**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório nº 04/2023, compromete-se a fornecer estojos e mochilas escolares, de acordo com as quantidades, descrições e preços abaixo, conforme estabelecido no Anexos I do Pregão Presencial n.º 04/2023, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

03.187.664/0001-08
J. T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nossa Fato - CEP: 16.370-000
PROMISSÃO/SP

marh



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1500	UN	ESTOJO ESCOLAR	R\$ 29,40	R\$ 44.100,00
2	1000	UN	MOCHILA ESCOLAR	R\$ 123,00	R\$ 123.000,00
3	500	UN	MOCHILA ESCOLAR DE RODINHA	R\$ 135,80	R\$ 67.900,00
Valor Total Geral: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)					

Parágrafo único. Os materiais objeto deste contrato estão devidamente especificados no **Anexo I** do Pregão Presencial n° 04/2023, devendo os mesmos serem novos, de primeira qualidade e seguir rigorosamente os modelos, as numerações e as medidas especificadas, reservando-se ao **contratante** o direito de devolver qualquer mercadoria que não atender às suas necessidades, a qual será substituída.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os calçados, estojos e mochilas relacionados na cláusula anterior serão fornecidos de acordo com as quantidades solicitadas pela unidade requisitante e entregues em até 20 (vinte) dias após o pedido, durante a vigência deste contrato.

§ 1º. O fornecimento será efetuado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na R. Vereador Osvaldo Kushida, n° 536, conforme as quantidades constantes das respectivas Ordens de Fornecimento, cabendo ao responsável pela unidade promover o recebimento definitivo do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade do **contratante**.

§ 2º. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

03.187.664/0001-03
J. T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L. PROMISSÃO SP

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Parágrafo único. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, a ocorrência de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **contratada** será processado, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias da data da emissão da respectiva nota fiscal, mediante ordem de crédito bancário em nome da **contratada**.

Parágrafo único. A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Setor de Finanças do **contratante** e ao atendimento rigoroso do disposto na cláusula segunda, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o dia 18 de abril de 2024, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja conveniente para os interesses da Administração, mediante celebração do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através das seguintes classificações: 02.05.00 Administração / 04.122.0046.2007.00000 Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FONTE DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

03.187.664/0001-08
J.T. de Araujo Comercial EIRELI-ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L PROMISSÃO/SP

mark

✍

✍



CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) Unilateralmente, por ato escrito do **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Inocorrendo culpa da **contratada** em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Caso a **contratada** não cumpra com as obrigações assumidas no presente contrato ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente das estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, de menor gravidade;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (inexecução parcial do contrato);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor integral do ajuste;

d) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Orindiúva;

e) declaração de inidoneidade.

§ 1º. Apurada a responsabilidade da contratada pelo inadimplemento imotivado, serão aplicadas as penalidades e registradas no cadastro de fornecedores.

03.187.664/0001-08
J.T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L PROMISSÃO/SP

mark



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação da multa cabível, ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 4º. Para aplicação das sanções será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 04/2023 e à proposta da **contratada**.

03.187.664/0001-08
J.T. de Araujo Comercial EIRELI-ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L PROMISSÃO/SP J

mark



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Renato Gomes
J. T. de Araujo Comercial Eireli

03.187.664/0001-08
J. T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.970-000
L. PROMISSÃO/SP

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: J. T. DE ARAUJO COMERCIAL EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2023
OBJETO: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR
PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DO ENSINO DE ORINDIÚVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 18 de abril de 2023.

03.187.664/0001-08
J. T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L. PROMISSÃO/SP

Marcelo



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: Mireli

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: Mireli

Pela contratada:

Nome: Renato Gomes
Cargo: Representante Comercial
CPF: 061.813.948-69
Assinatura: Renato

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 148.321.148-75
Assinatura: Mireli

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Larissa Martin Borges de Almeida
Cargo: Diretora da Secretaria Municipal de Educação
CPF: 313.767.858-70
Assinatura: Larissa

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

03.187.664/0001-08
J. T. de Araujo Comercial EIRELI - ME
Avenida Carlos Gregorio, 54
Nosso Teto - CEP: 16.370-000
L PROMISSÃO/SP



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77
CONTRATADA: J. T. DE ARAUJO COMERCIAL EIRELI
CNPJ N.º: 03.187.664/0001-08
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 47/2023
DATA DA ASSINATURA: 18 DE ABRIL DE 2023
VIGÊNCIA: 18/04/2023 ATÉ 18/04/2024
OBJETO: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR
PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DO ENSINO DE ORINDIÚVA.
VALOR (R\$): 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 18 de abril de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br